



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia, especializada em Engenharia Sanitária, na área de Limpeza Urbana para a prestação de serviços em: transbordo, transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final de resíduos da construção civil/demolição e volumosos/inservíveis; com fornecimento de máquinas, equipamentos (usina de reciclagem) e mão de obra, por um período de 60 (sessenta) meses, no município de Pederneiras-SP., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Un	Qtd. *
1	Triagem, transbordo, transporte, processamento e destinação final de resíduos da construção civil (RCC).	ton	15.600
2	Triagem, transbordo, transporte, processamento e destinação final de resíduos volumosos/inservíveis.	ton	1260

* *Essas quantidades se referem apenas aos resíduos a serem destinados pelo próprio Município. **

1.4.1. Prazo de vigência:

O prazo de vigência será de 60 meses, contado da assinatura do contrato.

1.5. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atestado que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual (no caso da não prorrogação) sendo sem ônus para o contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021; e/ou com fundamento em uma das hipóteses do artigo 137 ou artigo 106, caput, inciso III e §1º, ambos também da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A população, conforme as informações do Censo-IBGE/2024 corresponde à 46.223 habitantes. Atualmente, nos dias úteis, a geração diária estimada, por parte somente desta prefeitura, é de 14 a 18 toneladas de resíduos da construção civil (RCC), inclusive volumosos/inservíveis, totalizando na média 320 toneladas por mês aproximadamente, ou 3.500 toneladas anuais, inclusive com as considerações sazonais de geração de resíduos.

Essa contratação resolverá um problema de ordem ambiental, social e econômico observado na quase totalidade do município, há várias décadas.



- ✓ A disposição irregular dos resíduos domiciliares, bem como os de RCC em terrenos pode causar acúmulo de vetores transmissores de doenças e nocivos a população, gerando um ônus para a administração pública e aos munícipes;
- ✓ Ainda quando descartados de maneira irregular, podem causar sérias consequências em épocas de chuvas como enchentes, assoreamento de cursos d'água;
- ✓ A poluição visual urbana nas proximidades das áreas de descarte dos resíduos gera desvalorização local dificultando o desenvolvimento físico e social;
- ✓ Necessidade do aumento de investimentos e custos extraordinários com reparos e adequações na infraestrutura urbana nas áreas do descarte irregular.
- ✓ Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação estão relacionados com a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dessas regiões, com a prevenção de acidentes que podem ser provocados por alagamentos, infiltrações, danos aos equipamentos durante os períodos chuvosos;
- ✓ Apropriação e uso adequado de áreas degradadas pela ocupação e descarte indevido de materiais citados neste estudo;
- ✓ Possibilidade real de ganhos econômicos com o uso dos materiais gerados em função do processamento de RCC, entre outros aproveitamentos.

Os resultados pretendidos são:

- Aperfeiçoar o processo de gerenciamento de todos os resíduos gerados, assegurando sua destinação correta em conformidade com as normas vigentes e com as melhores técnicas disponíveis, além de proporcionar economia à administração pública por meio de processos modernos e alinhados às necessidades do escopo desta contratação.
- Promover transparência e responsabilidade por meio de um sistema adequado de gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC), garantindo e certificando uma gestão ambiental de excelência no Município.
- Assegurar o cumprimento do dever público de oferecer condições ideais de trabalho, eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade e saúde para toda a comunidade.

A recém-aprovada **Lei nº 4.393-2025**, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e institui, em seu Artigo 5º, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em conformidade com a Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002, disciplina os processos relacionados ao manejo desses resíduos, buscando minimizar os impactos ambientais e promover a reutilização dos materiais em melhorias de estradas, no combate a erosões e em outros usos que possibilitem seu reaproveitamento.

O Artigo 6º, da referida Lei, indica que o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC), será implementado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o mesmo estabelece responsabilidades para o gerenciamento de RCC em Pederneiras/SP e adota diretrizes voltadas à não geração, redução, reutilização, reciclagem e beneficiamento desses resíduos, visando diminuir o volume destinado à disposição final, eliminar áreas de descarte irregular, assegurar práticas ambientalmente adequadas, monitorar e fiscalizar as operações de manejo, promover parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para o reaproveitamento e reciclagem, além de buscar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços relacionados.

Bem como o Artigo 11º, da referida Lei, permite que o Poder Executivo celebre parcerias com entidades privadas ou, na ausência delas, com empresas que operem usinas de reciclagem, para garantir o adequado tratamento e destinação apropriada dos resíduos da construção civil produzidos no município.



2.2. Adequação:

A princípio, a destinação de qualquer tipo de resíduo da construção civil, por lei, é obrigatório que se destine a um aterro devidamente licenciado pela CETESB, conforme definido na Lei nº 12.305/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no Brasil.

Em Pederneiras temos o Aterro da prefeitura, sem a estrutura necessário e por isso não regularizado, não temos aterro particular na cidade; e fora dela, o mais próximo que temos de nossa cidade é em Piratininga um aterro privado, no qual a destinação a ele, além dos custos diretos, adicionaria gastos elevados com transportes

Apresento abaixo a análise das alternativas tecnológicas, gerenciais e comuns disponíveis no ambiente de mercado para este objeto, comparando-as com a solução escolhida:

1. Execução Direta pelo Município

Nesta opção, a própria Prefeitura de Pederneiras adquiriria o maquinário e contrataria pessoal para operar a usina.

- **Vantagem:** Controle total sobre o processo e autonomia na gestão dos resíduos.
- **Desvantagem e Inviabilidade:** Exige alto investimento inicial (CAPEX) para aquisição de britadores, peneiras e pá carregadeiras. Além disso, demandaria a criação de cargos específicos e treinamento técnico, onerando a folha de pagamento permanente.
- **Conclusão:** Opção descartada pela ausência de recursos financeiros imediatos e pessoal qualificado.

2. Consórcios Intermunicipais

O Município se uniria a cidades vizinhas para compartilhar uma usina regional.

- **Vantagem:** Economia de escala e diluição dos custos operacionais entre os entes consorciados.
- **Desvantagem:** Dependência de decisões políticas conjuntas e custos logísticos elevados de transporte, caso a usina não esteja localizada em Pederneiras.
- **Conclusão:** Atualmente, não há consórcio ativo na região com capacidade imediata para absorver a demanda local de 320 toneladas/mês, tornando a solução demorada para a urgência do problema ambiental.

3. Parcerias com Cooperativas ou Entidades Sem Fins Lucrativos

Conforme previsto na Lei Municipal nº 4.393/2025, o Município poderia priorizar entidades sociais.

- **Vantagem:** Inclusão social e cumprimento direto da legislação local.
- **Desvantagem:** Essas entidades geralmente possuem expertise em materiais recicláveis (Classe B - plásticos, papéis, metais), mas carecem de infraestrutura pesada para o processamento de resíduos de alvenaria e concreto (Classe A).
- **Conclusão:** Foi realizado o aviso/chamamento para manifestação de interessadas e não fora identificada, até o momento, entidade ou cooperativa local com licenciamento ambiental e máquinas que se manifestaram para operação de usina de reciclagem de RCC.

4. Disposição Direta em Aterro (Sem Beneficiamento)

O resíduo seria apenas enterrado em aterro de inertes, sem triagem ou britagem.



- **Vantagem:** Baixa complexidade operacional imediata.
- **Desvantagem:** Representa um passivo ambiental grave, com desperdício de materiais que poderiam ser reutilizados. Reduz drasticamente a vida útil do aterro e não gera ganho econômico ao Município com o agregado reciclado. Além do mais, trata-se de crime ambiental conforme descrito na Lei 9.605/98 Art. 54; que dispõe sobre os Crimes Ambientais; e também na Lei nº 12.305/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no Brasil.
- **Conclusão:** Opção descartada por ser ambientalmente inadequada e economicamente ineficiente a longo prazo.

5. Contratação de Empresa Especializada (Solução Escolhida)

Terceirização do transbordo, transporte, triagem e processamento com operação no município de Pederneiras.

- **Justificativa:** É a alternativa de menor impacto econômico imediato, pois transfere os encargos de gestão de pessoal, manutenção de frota e licenciamento ambiental para a contratada.
- **Ganho Tecnológico:** Garante o uso de equipamentos modernos e o cumprimento rigoroso das normas técnicas (ABNT) e resoluções do CONAMA.
- **Retorno Direto:** Possibilita o recebimento de até 30% do material processado para uso em infraestrutura urbana e rural.

No município, a recém-aprovada **Lei nº 4.393-2025** estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil (RCC). O principal foco é disciplinar o setor para minimizar impactos ambientais e promover a reutilização dos materiais em aplicações como melhorias de estradas e combate à erosão.

E, no artigo 11, trata da contratação de usina de reciclagem:

“Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa das empresas transportadoras de resíduos da construção civil e ou cooperativas/associação de catadores de reciclagem, ou, na falta dessas, com empresa que atue na operação de usina de reciclagem, para o desenvolvimento de projeto visando o adequado tratamento e disposição dos resíduos da construção civil produzidos no Município.”

Conforme indicado no artigo, foi providenciada, através de aviso/chamamento público, a manifestação de interesse, de forma de aferir a existência de entidades sem fins lucrativos ou cooperativas e associações interessadas na execução do serviço, nos moldes do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.393/2025. Através do qual não houve entidade ou cooperativa interessada ou capaz de assumir tal designação.

Com a contratação de empresa especializada nos serviços a serem realizados, a Secretaria, terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos, possibilitando a destinação correta em conformidade com as orientações das normas técnicas vigentes.

A contratação proposta busca solucionar um problema ambiental, social e econômico que persiste há décadas no município, decorrente do descarte irregular desses resíduos, o qual provoca proliferação de vetores, enchentes, assoreamento, poluição visual, desvalorização urbana e aumento dos custos públicos com infraestrutura; em contrapartida, o manejo adequado permite melhorar o atendimento à população, prevenir acidentes, recuperar áreas degradadas e gerar ganhos econômicos por meio do reaproveitamento dos materiais.

A contratação externa é a opção mais viável e recomendada neste momento, pois a prefeitura não possui a estrutura nem o corpo técnico necessário para assumir essa tarefa imediatamente. Além



disso, ao longo do tempo, seria mais dispendioso investir em profissionais, e também, não há recursos disponíveis para adquirir todos os equipamentos necessários.

A escolha por terceirizar não é apenas uma questão de “falta de máquinas”, mas sim uma estratégia de Engenharia Sanitária para cumprir leis federais e municipais, gerando receita indireta (agregados) e economia em saúde pública.

A continuidade do serviço por 60 meses, desde que dentro das exigências, é essencial para garantir a sustentabilidade do licenciamento ambiental e a amortização dos equipamentos de alto valor tecnológico que serão instalados no município pela empresa vencedora.

Mais detalhes e informações sobre o que será feito e procedimentos no item **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**.

2.3. *Proporcionalidade:*

A contratação de serviço terceirizado tem como objetivo causar o menor impacto financeiro possível nas verbas públicas ao longo do tempo, especialmente porque não contamos com mão de obra própria para tal; assim, evita-se a elevação do quadro de pessoal permanente e transfere os encargos de gestão de pessoal para a empresa contratada; e salientando também que, não há recursos disponíveis para adquirir todos os equipamentos necessários.

Entre os resultados esperados estão o aprimoramento do gerenciamento integral dos resíduos, garantindo destinação correta conforme normas vigentes, economia de recursos públicos com processos modernos, bem como maior transparência e responsabilidade ambiental por meio de um sistema eficiente de gestão de RCC.

Recuperação de Valor (Economia Circular): A proporcionalidade é reforçada pela cláusula que obriga a contratada a disponibilizar ao Município até **30% do volume processado** na forma de agregado reciclado.

- **Exemplo:** Em municípios que utilizam agregados reciclados (como o programa “Entulho do Bem”), o custo de manutenção de estradas rurais chega a cair **50%** pela substituição da brita comercial pelo material reciclado de alta qualidade.
- **Mitigação de Passivo Ambiental:** Ao garantir a destinação final apenas em locais licenciados, o Município evita multas vultosas de órgãos fiscalizadores (CETESB), tornando o custo da contratação um “seguro jurídico e ambiental” para o gestor público.

A contratação é alinhada às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, mitigando impactos negativos e promovendo eficiência no uso de recursos, economia circular e melhores condições de atendimento à população, assegurando eficiência, eficácia, segurança, economicidade e saúde.

Assim, a adoção de serviço terceirizado, se mostra a alternativa de menor impacto econômico ao evitar expansão do quadro permanente e a necessidade de adquirir equipamentos próprios, transferindo à contratada os encargos de gestão de pessoal.

Exemplo Comparativo: Municípios como Jundiaí-SP e São José do Rio Preto-SP implementaram sistemas similares, acompanhado de fiscalização regular, e registraram redução de até 40% nos custos de manutenção de drenagem urbana, uma vez que o entulho deixa de ser carreado para galerias e bueiros durante as chuvas.

A análise técnica demonstra:



1. **Custo Planejado vs. Gasto Emergencial:** É mais barato pagar um contrato controlado do que gastar milhões em remediação de enchentes, limpeza de pontos críticos viciados e epidemias de doenças causadas pelo entulho.
2. **Transferência de Risco:** Ao contratar, a prefeitura transfere para a empresa a responsabilidade por manutenção de máquinas, combustível, encargos trabalhistas e, principalmente, o licenciamento ambiental e multas da CETESB.
3. **Retorno de Investimento:** O recebimento de **30% do material processado** como agregado reciclado funciona como um “desconto real” no contrato, pois o Município deixa de comprar brita natural para estradas rurais e outros fins.

Esses pontos negativos são, portanto, **custos de operação e riscos administrativos gerenciáveis**, que evitam um prejuízo ambiental e social muito maior e incalculável a longo prazo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução será feita de acordo com as etapas estabelecidas neste Termo, seguindo as orientações técnicas e ambientais gerais e também segundo o estabelecido nas Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015; e a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e normas técnicas brasileiras pertinentes (ABNT NBR 15.112/2004); com fiscalização, a qualquer tempo, do contrato pela Prefeitura.

A solução consiste em uma operação logística e de engenharia contínua, dividida nas seguintes etapas técnicas:

1. **Recepção e Triagem (ATTB):** Os resíduos coletados pela limpeza pública e pelas caçambas comuns são recebidos na Área de Triagem e Transbordo. Passa por triagem manual e mecânica para separar o que é reciclável do que é rejeito; nesta fase, ocorre a separação de materiais Classe A (alvenaria), B (recicláveis como plástico/metal), C (gesso) e D (perigosos).
2. **Processamento e Beneficiamento:** Os resíduos Classe A são submetidos a uma **Usina de Reciclagem**, equipada com pá carregadeira, peneira separadora e britador, onde é processado (triturado), transformando o entulho bruto em agregados (areia, brita e bica corrida reciclada).
3. **Logística de Transbordo e Transporte:** A contratada é responsável por disponibilizar caminhões ou cavalos com carretas basculantes para o transporte eficiente dos rejeitos (materiais não aproveitáveis) até o aterro sanitário ou de inertes, indicado pela prefeitura e devidamente licenciado pela CETESB, garantindo o passivo ambiental zero para o Município.
4. **Monitoramento e Rastreabilidade:** Toda a operação é controlada por pesagem obrigatória em balança rodoviária de 80 toneladas e emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), garantindo que 100% do resíduo gerado em Pederneiras tenha seu ciclo rastreado.

A continuidade do serviço por **60 meses**, desde que dentro das exigências, é essencial para garantir a sustentabilidade do licenciamento ambiental e a amortização dos equipamentos de alto valor tecnológico que serão instalados no município pela empresa vencedora.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que, atestado que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração e também no que concerne ao atendimento dos requisitos elencados neste Termo de Referência.

Prezamos pela perfeita execução dos serviços mencionados aqui neste estudo e tendo como resultado o objetivo final pretendido como descrito neste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento eficiente e eficaz das necessidades descritas neste Termo de Referência, sugerimos a contratação empresa de Engenharia, especializada em prestação de serviços em transbordo, transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final de resíduos da construção civil/demolição, volumosos/inservíveis; com fornecimento de máquinas, equipamentos (para usina de reciclagem e Ecoponto) e mão de obra capacitada para executar o trabalho conforme solicitado por esta da Secretaria neste Termo de Referência.

4.1 - Qualificação Técnica:

4.1.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (visita técnica);

4.1.2 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), CRQ, CRBio ou conselho de classe competente em plena validade, que deverá ser comprovada pelo licitante que o responsável técnico possui atribuição legal para o objeto desta licitação;

4.1.3 - Prova de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a capacidade operacional da empresa licitante, na execução de serviços similares, que comprovem a execução de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de valor significativo do objeto da presente licitação, assim consideradas as que tenham valor individual, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação Lei 14.133/2021 "Art. 67, conforme descritos abaixo:

4.1.4 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente, das parcelas de valor significativo do objeto da presente licitação, assim consideradas as que tenham valor individual, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação Lei 14.133/2021 "Art. 67, sem considerar quantitativos mínimos.

4.1.5 - Certificado de acervo técnico profissional - CAT do responsável técnico, emitido pelo conselho de classe, de execução de, no mínimo, um serviço compatível com os serviços do edital. Não serão exigidos quantidade mínima de comprovação a fim de dar maior amplitude na disputa, ampliando a livre concorrência;

4.1.6 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.1.7 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.1.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.9 - Para assegurar o cumprimento desses critérios, o processo licitatório exigirá da empresa:

a. Os equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços devem ter no máximo 12 (doze) anos de idade, e deverão, entretanto, observar as peculiaridades inerentes à boa e perfeita execução dos serviços;

b. Todas e quaisquer despesas oriundas da manutenção do objeto deste certame correrão por conta da Contratada;

c. Os veículos e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos, deverão ser em número suficiente para a execução dos serviços,

d. Os quantitativos de veículos e equipamentos desta relação poderão ser diminuídos e/ou ampliados durante o período contratual de acordo com a necessidade; devendo-se ter como referência inicial os seguintes quantitativos e especificações mínimas:



d.1. - Para a Usina de Reciclagem:

- Pá carregadeira ou equivalente;
- Caminhão cavalo com carreta basculante ou equivalente;
- Balança rodoviária 80 ton;
- Peneira separadora;
- Carreta transportadora ou equivalente;
- Caminhão Pipa

Durante a vigência do contrato, as máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de trabalho.

4.2 – Obrigações da contratada:

4.2.1 - A vencedora da licitação se obriga a providenciar a admissão de mão-de-obra adequada para o desempenho dos serviços contratados, tais como: operários, motoristas, ajudantes, mecânicos, e demais funcionários, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, fornecimento de uniformes e EPI's, entre outros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.2.2 - A Contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço;

4.2.3 - Será por conta da contratada os respectivos encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, dentre outros e demais exigências das Leis trabalhistas e normas regulamentares;

4.2.4 - A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários a utilização de todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, para a execução dos serviços contratados, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho;

4.2.5 - Correrão a expensas da Contratada eventuais indenizações por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ainda pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem, desde que comprovado a culpa;

4.2.6 - Caberá a Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.) específicos para o desempenho das funções sem ônus para os mesmos, em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78;

4.2.7 - A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um responsável técnico dos serviços, profissional devidamente registrado na entidade de classe a qual pertence, e os devidos comprovantes da execução de serviços semelhantes ao que está sendo solicitado;

4.2.8 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem;

4.2.9 - A Prefeitura, motivada por solicitação da equipe de Fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 48 horas, de todo empregado cuja conduta mostrar-se prejudicial ao andamento dos serviços, ficando isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário;

4.2.10 - A Contratada deverá disponibilizar de acordo com a necessidade dos serviços e em quantia suficiente, encarregados, operadores de máquina, motoristas e ajudantes (braçais), sendo a equipe mínima: 01 (um) Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura (CREA), ou profissional habilitado registrado no seu respectivo conselho de classe, 01 (um) Encarregado, operadores, motoristas e trabalhadores braçais para operação mínima dos equipamentos listados no item 4.1.9;

4.2.11 - A empresa contratada será responsável pela recepção e encaminhamento à Usina de Reciclagem



e destinação final adequada de todos os resíduos da construção civil, inertes e rejeitos volumosos provenientes das atividades de limpeza urbana no município de Pederneiras de responsabilidade pública encaminhada pela contratante;

4.2.12 - A empresa contratada deverá apresentar documentação de que a balança é sistematicamente aferida pelo INMETRO a expensas da contratada e com a periodicidade definida pelas normas específicas daquele órgão ou sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização da contratante. Os tickets de pesagem deverão ser emitidos em duas vias ou mais para controle da empresa e do fiscal do contrato;

4.2.13 - A empresa contratada ao executar a medição dos resíduos deverá emitir mensalmente planilha e ticket de recebimento de cada veículo onde deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: Data de entrada e saída; Horário de entrada e saída; Tipo de veículo (compactador, basculadora, carroceria aberta, caçamba, outros a especificar) e número de placa; Nome do motorista; Origem da carga (resíduos de construção civil, ponto crítico, obras públicas, obras de manutenção, outras a especificar) e nome do condutor responsável pelo transporte; Tipo de carga (resíduos mistos ou de construção civil); Massa ou volume transportado por veículo por acesso à área de manejo; deverá emitir também dois resumos/balancos mensais com quantidade e tipo de resíduos que ingressaram e sua origem, separando entre os que fazem parte do contrato com a prefeitura e os que não fazem parte como 'caçambeiros', cargas recebidas de terceiros e outros;

4.2.14 - A empresa contratada deverá comprovar que a sua usina de reciclagem e processamento é preparada para o recebimento e complementação da triagem de resíduos da construção civil e volumosos/inservíveis, para sua posterior destinação segundo o estabelecido nas Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015 e normas técnicas brasileiras pertinentes (ABNT NBR 15.112/2004);

4.2.15 - A empresa contratada deverá remover os materiais da ATTR e transportá-los para os locais de destinação adequada, aceitos e aprovados pela contratante e devidamente licenciados para recebimento dos resíduos a eles destinados. Os locais poderão ser substituídos por outros, licenciados, desde que aprovados pela contratante;

4.2.16 - A empresa contratada deverá garantir, por ocasião da execução dos serviços, a descarga e carregamento dos resíduos com total segurança, inclusive para a circulação e manobra dos veículos, com acessos devidamente sinalizados. A contratada será a única responsável por eventuais interrupções da operação de recebimento dos resíduos ou interdições das áreas sob sua operação;

4.2.17 - A empresa contratada deve propor métodos de processamento de acordo com as técnicas usualmente empregadas no país em atendimento à Política e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, além de atenderem às legislações e normas brasileiras pertinentes;

4.2.18 - A empresa contratada deverá observar as Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015 e normas técnicas brasileiras pertinentes (ABNT NBR 15.112/2004 para disposição dos resíduos em aterro);

4.2.19 - A empresa contratada será responsável por determinar as marcas e modelos dos equipamentos e veículos, devendo a mesma, contudo, atender às disposições mínimas para atender o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços;

4.2.20 - A emissão da ART pelo responsável técnico da empresa é obrigatória e deve ser feita antes de qualquer serviço ser iniciado.

4.2.21 - A empresa contratada receberá também os resíduos dos chamados "caçambeiros"; para tal, o **Artigo 27, § 3º da Lei nº 4.393-2025**, define os valores devidos dessa recepção que serão equivalentes e não superiores ao valor de **15 (quinze) UFIRM's** por tonelada de resíduo, que atualmente resulta no total de **R\$ 73,05** (setenta e quatro reais e cinco centavos); que serão transicionados entre as partes, não tendo envolvimento desta prefeitura como intermediador.

4.3. Critérios de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



A contratação, em alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, foi concebida para mitigar os impactos ambientais negativos e, simultaneamente, maximizar os resultados positivos em termos de eficiência de recursos e economia circular. As exigências do serviço, portanto, consideram o ciclo de vida completo dos resíduos, desde sua geração até a destinação final.

4.4. Gestão e Mitigação de Impactos Ambientais

4.4.1 - A contratada deverá implementar um sistema de gestão ambiental que garanta a mitigação dos seguintes impactos potenciais:

4.4.2 - Controle de Emissões e Ruído: A frota de veículos e equipamentos deverá estar em conformidade com as normas de controle de emissões e ruídos vigentes. A empresa deverá utilizar veículos com a manutenção em dia.

4.4.3 - Destinação Final Legal e Segura: A contratada deverá comprovar que a destinação final de todos os resíduos (RCC e volumosos) é feita em locais devidamente licenciados e autorizados, emitindo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e Certificados de Destinação Final (CDFs) correspondentes.

4.5. Requisitos de Eficiência de Recursos e Reciclagem

A solução busca não apenas a destinação final, mas a reintegração dos materiais na cadeia produtiva, em consonância com a economia circular.

4.5.1 - Eficiência Energética e Redução da Pegada de Carbono: A contratação incentiva a utilização de frota e maquinário com maior eficiência energética, o que se traduz em menor consumo de combustíveis e redução da emissão de gases de efeito estufa. A otimização das rotas de transporte também será um critério para minimizar o impacto ambiental.

4.5.2 - Visando maximizar o aproveitamento de recursos e promover a sustentabilidade, a contratada deverá, durante o processo de triagem e trituração dos resíduos da construção civil/demolição (RCC), segregar e disponibilizar ao município um percentual do material processado.

4.5.3 - A contratada será responsável por segregar, processar (triturar) e disponibilizar à Prefeitura de Pederneiras 30% (trinta por cento) do volume de resíduo da construção civil reciclado.

4.5.4 - Este material triturado, classificado como agregado reciclado de resíduo da construção civil, deverá atender às especificações técnicas definidas pelo município para ser utilizado em serviços de melhoria de estradas rurais, base de pavimentos ou outros serviços de infraestrutura.

4.5.5 - A disponibilização do material reciclado ocorrerá no Aterro de RCC, ou em outro local a ser definido pela fiscalização do município, sempre que houver solicitação formal da Administração.

4.5.6 - A contratada deverá garantir a qualidade e a homogeneidade do material processado, de modo a torná-lo apto para as aplicações pretendidas, em total conformidade com as normas técnicas pertinentes (ABNT).

4.6. Exigências de Habilitação para a Sustentabilidade

Para assegurar o cumprimento desses critérios, o processo licitatório exigirá da empresa:

4.6.1 - Usina de Reciclagem para o beneficiamento dos resíduos recebidos;

4.6.2 - Licenciamento Ambiental: A contratada e os locais de destinação final por ela indicados deverão apresentar todas as licenças e autorizações ambientais obrigatórias pelos órgãos competentes;

4.6.3 - Plano de Gestão Ambiental (PGA): A empresa deverá apresentar um plano detalhado de como gerenciará os riscos e garantirá as medidas mitigadoras e de eficiência de recursos durante a execução do contrato.



4.7. Garantia:

A garantia do serviço, complementar às responsabilidades legais da empresa, consiste na obrigação da contratada em assegurar a perfeita execução, qualidade e conformidade de todos os serviços contratados durante o prazo de vigência do contrato. Isso significa que a empresa deverá: corrigir imediatamente, sem ônus para o Município, quaisquer falhas ou não conformidades detectadas pelo fiscal do contrato, garantir a total rastreabilidade dos resíduos e a correta emissão da documentação legal (MTR e CDF), assumir integralmente a responsabilidade por danos causados pela má execução do serviço.

A presente garantia é válida e exigível por toda a duração da relação contratual, sendo um dos fundamentos para o recebimento provisório e definitivo de cada medição mensal dos serviços prestados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para iniciar os serviços são imediatos, logo após a assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de serviço.

5.1 Condições de execução:

5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 - Os serviços de pré-triagem e transbordo, serão executados em área da contratante.

5.1.3 - A área disponibilizada pela contratante inicialmente, é localizada no município de Pederneiras, denominada Aterro de RCC, localizada na Rua Antônio Savian S/Nº - Bairro Jd Alice, tal área será utilizada por cerca de um ano ou mais; e, posteriormente, transferida para novo local a ser definido, nesse futuro local será necessário atualizar/licenciar a Usina de Reciclagem de RCC para a realocação, de modo a cumprir com todas as normas legais com os devidos órgãos;

5.1.4 - A contratada em atendimento a resolução CONAMA 307/2002, deverá apresentar na assinatura do contrato, uma usina de reciclagem para beneficiamento dos resíduos devidamente licenciada em nome da empresa licitante ou de terceiro com devida anuência do proprietário.

5.1.5 - A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato, as licenças exigidas pela Cetesb, em seu nome ou de terceiros (com anuência), do aterro onde será realizada a destinação final dos materiais inservíveis/rejeitas;

5.1.6 - A destinação final dos materiais inservíveis/rejeitas será feita no aterro devidamente credenciado e licenciado pelos órgãos ambientais, da Contratada ou de terceiros, devendo esse tratamento ser executado na forma da legislação vigente, ficando a cargo da Contratada qualquer multa ou penalidade imposta pelos órgãos fiscalizadores;

5.1.7 - O custo do transporte para a área da contratada, deverá estar incluso no valor dos serviços;

5.1.8 - Para a execução dos serviços de transbordo, a Contratada deverá disponibilizar uma pá carregadeira (ou similar), no local indicado pela Contratante. Este equipamento será utilizado para fazer a abertura dos resíduos, para uma pré triagem e depois realizar o carregamento dos resíduos em caminhões da contratada;

5.1.9 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão/cavalo com carreta basculante ou outro veículo adequado para realizar o transporte dos resíduos coletados no transbordo até a unidade de beneficiamento ou aterro licenciado;

5.1.10 - O controle quanto à pesagem dos resíduos será realizado na balança existente no aterro indicado pela Contratada, ou em local indicado pelo contratante.



5.1.11 - Os veículos de coleta e equipamentos necessários apresentados pela licitante deverão estar disponíveis para uso imediato, em condições adequadas para a realização dos serviços e, em perfeitas condições de operação, observadas as condições mínimas previstas neste Termo de Referência;

5.1.12 - Todos os custos para a operação do transbordo, como veículos, operadores, auxiliares, combustível, entre outros, serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.13 - O transporte deverá ser executado de tal forma que não provoque derramamentos, devendo-se considerar que a carga se limite à borda da caçamba ou que se utilize cobertura apropriada que impeça seu espalhamento pelas vias públicas;

5.1.14 - A Contratada deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução dos serviços de coleta e transporte. O sistema utilizado deverá permitir a disponibilização de terminal para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal, que permita a localização geográfica dos veículos em tempo real, assim como a integração com outros sistemas utilizados pela Contratante;

5.1.15 - Os quantitativos de veículos e equipamentos desta relação poderão ser diminuídos e/ou ampliados durante o período contratual de acordo com a necessidade;

5.1.16 - Durante a duração do contrato, as máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de trabalho, podendo ser constatada pela contratante em vistorias periódicas. As licitantes deverão incluir no custo, o motorista, os ajudantes, combustível, lubrificante, manutenção etc.;

5.1.17 - Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação visando garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pela Prefeitura.

5.1.18 - Os equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços devem ter no máximo 15 (quinze) anos de idade, e deverão, entretanto, observar as peculiaridades inerentes à boa e perfeita execução dos serviços;

5.1.19 - Todas e quaisquer despesas oriundas da manutenção do objeto deste certame correrão por conta da Contratada;

5.1.20 - Os veículos e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos no sub item 5.1.11, deverão ser em número suficiente para a execução dos serviços, devendo-se ter como referência os seguintes quantitativos e especificações mínimas:

a. - Para a Usina de Reciclagem:

- Pá carregadeira ou equivalente;
- Caminhão cavalo com carreta basculante ou equivalente;
- Balança rodoviária 80 ton;
- Peneira separadora;
- Carreta transportadora ou equivalente;
- Caminhão Pipa

5.2. - DEFINIÇÕES

5.2.1 - Área de transferência, triagem e processamento de RCC - Resíduos de Construção Civil: uma área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil, para triagem, armazenamento



temporário dos materiais segregados e seu beneficiamento,

5.2.2 - Transbordo, transporte e destinação final dos volumosos/rejeitas: todo o material proveniente de caçambas comunitárias e de limpeza urbana, recebidos na área em questão, que após o processo de triagem, não possuem nenhum outro tipo de destinação, estes deverão ser encaminhados para aterro sanitário Classe I e/ou li devidamente licenciados.

5.2.3 - Área de Triagem e Transbordo de Resíduos (ATTB): é preparada para o recebimento e complementação da triagem de resíduos da construção civil e volumosos/inservíveis, para sua posterior destinação segundo o estabelecido nas Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015 e normas técnicas brasileiras pertinentes (ABNT NBR 15.112/2004).

5.2.4 - Usina de Reciclagem - Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil e demolição, para produção de agregados reciclados conforme especificações da Norma Brasileira NBR 15.114/2004;

5.2.5 - Classificação dos Materiais:

5.2.5.1 - Resíduos da Construção Civil - RCC - São resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plástico, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (resolução CONAMA Nº 307/2022).

5.2.5.2 - Volumosos - São todos os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, ou outros semelhantes não provenientes de processos industriais (NBR 15112:2004);

5.2.5.3 - Rejeitas – resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

5.2.3 - Transbordo, transporte e destinação final dos rejeitas - todos os materiais provenientes de caçambas comunitárias e de limpeza urbana, recebidos na área de reciclagem, que após o processo de triagem, não possuem nenhum outro tipo de destinação, estes deverão ser encaminhados para aterro sanitário Classe I e/ou II devidamente licenciados.

5.3 - Local e horário da prestação dos serviços:

5.3.1 - A empresa contratada deverá operar de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h para realização da pré-triagem e separação mecanizada; e, poderá realizar o transporte de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h e aos sábados das 8h às 12h, serão considerados dias úteis todos os dias do mês, salvo os domingos e qualquer dos feriados nacionais e/ou municipais verificados naquele mês, sem prejuízo do dever de atendimento a eventuais substituições de algum destes dias de feriados.

5.4 - Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.2 - A Contratada deverá disponibilizar também equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI



e EPC):

5.4.3 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, providenciar laudos e exames tais como PPRA, PCMSO, ASO, relatórios de vistoria do Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra, conforme demais Normas Regulamentadoras do TEM;

5.5 - Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.5.1 - Ao final da vigência do contrato, seja por seu encerramento ou rescisão, a empresa contratada deverá seguir procedimentos rigorosos de transição para garantir a continuidade do serviço e a integridade da área de trabalho;

5.5.2 - Continuidade do Serviço e Transição: Em caso de substituição da contratada, a empresa deverá colaborar com a Administração e com a nova empresa que assumirá o serviço, fornecendo todas as informações necessárias para uma transição eficiente e sem interrupção.

5.5.3 - Condições de Finalização: A contratada deverá, ao término da prestação dos serviços, desmobilizar completamente sua equipe e equipamentos.

5.5.4 - Entrega de Documentação: A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do contrato para entregar ao fiscal todos os relatórios finais, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e Certificados de Destinação Final (CDFs) de todo o período, para que seja feita a validação e o recebimento definitivo dos serviços.

5.5.5 - Fiscalização e Pagamento: O recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da última fatura ficarão condicionados à verificação, por parte do fiscal do contrato, do cumprimento integral de todos os procedimentos de finalização e a entrega completa da documentação.

Ao recebimento dos serviços, aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.413/2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato (com fundamento em uma das hipóteses do artigo 137 ou com fundamento no artigo 106, caput, inciso III e §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021); o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1 - Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do Link:

https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras

6.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Paulo Sérgio Lucas, ao qual competirá velar pela execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição das quantidades recebidas/processadas/utilizadas serão apuradas a cada mês completado, ficando a data de assinatura do contrato definida para tal fim.

A empresa enviará relatório especificando as quantidades medidas dos serviços realizados. Cabe a empresa contratada, ao executar a medição dos resíduos, emitir a cada mês relatório e planilha de recebimento onde deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: Data de entrada; Horário de entrada; Tipo de veículo (báscula, carroceria aberta, caçamba, outros a especificar) e número de placa; Nome do motorista; Tipo da carga (resíduos de construção civil, ponto crítico, obras públicas, obras de manutenção, outras a especificar) e nome do condutor responsável pelo transporte;

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, após a apresentação de cada nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor do setor solicitante, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada

Não serão pagas notas ou faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação válida.